



PROCESSO N.º 932/12

PROTOCOLO N.º 11.452.542-1

PARECER CEE/CEIF N.º 13/13

APROVADO EM 19/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º938/12 -SUED/SEED de 23/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 19/04/12, de interesse do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Fênix que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 97).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola, localizado na Avenida São Vicente de Paula, 10, Centro, município de Fênix é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 3053/12, de 22/05/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5288/86, de 09/12/86, com prorrogação de autorização de funcionamento, pela Resolução Secretarial n.º 2592/88, de 15/08/88. Reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2487/91, de 24/07/91, sendo a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial n.º 1117/08, de 18/03/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 20.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 76 a 83 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12.



PROCESSO N.º 932/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : FENIX
Estabelecimento : SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M N
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 209868

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	4	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	4	3	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S	
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S	
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N.º 932/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eliane Cândido	Educação Artística	Arte
Kátia Barbosa da Silva Calixto	Ciências	Ciências
Jefferson Carlos de Souza	Educação Física	Educação Física
Celia de Fátima Santiago Correia	Pedagogia	Ensino Religioso
Marcio Franco de Almeida	Geografia	Geografia
Adriana Felipe da Silva Marangoni	História	História
Marina de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Irene Paião Brito	Ciências	Matemática
Maria Izabel Munis	Letras	LEM - Inglês
Edimara Chiminello Fori	Letras	LEM - Espanhol

1.4 Da Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 69 a 75 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Alunos:

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados			
		2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	5ª série	66	59	46	49
Ensino Fundamental	6ª série	57	60	58	43
Ensino Fundamental	7ª série	61	58	60	57
Ensino Fundamental	8ª série	54	65	43	60

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Desistentes			
		2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	5ª série	02	-	-	-
Ensino Fundamental	6ª série	01	-	-	-
Ensino Fundamental	7ª série	-	-	-	-
Ensino Fundamental	8ª série	-	-	-	1

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Concluintes			
		2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	5ª série	54	55	43	46
Ensino Fundamental	6ª série	40	51	52	41
Ensino Fundamental	7ª série	56	46	54	53
Ensino Fundamental	8ª série	51	58	41	54



PROCESSO N.º 932/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 081/2012, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Cavessi, Lucia Tomaz S. Santos, Cleuza A. Cintra Aurelio, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 88).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1899/12, de 22/05/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Fênix, cujo último prazo expirou em 04/07/12. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

A comissão verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino está de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, porém o relatório de vistoria n.º 319072, do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, sendo que a direção comprometeu-se em regularizar totalmente as pendências no prazo de 90 (noventa) dias.

A instituição de ensino conta com dois laboratórios de informática, acervo bibliográfico atualizado, refeitório, salas de aula, sala de apoio. A Direção, Orientação Pedagógica, Secretaria e Supervisão, estão organizadas em espaços próprios.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 04/07/12 do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Fênix, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 932/12

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE